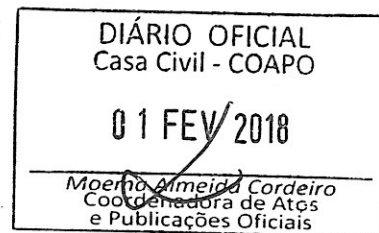


Numero do Documento: 2033212



PORTARIA Nº 006/2018

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Nº 13.006, de 24/03/2000, que constitui esta empresa pública, o Decreto Nº 28.835, de 13/08/2007, que aprova o regulamento desta empresa, alterado pelo Decreto Nº 29.550, de 20/10/2008, o Decreto Nº 25.481, de 30/03/2000, que aprova o estatuto desta empresa, sendo alterado pelos Decretos Nº 29.489, de 14/10/2008, Nº 29.879, de 28/08/2009, e Nº 31.225, de 11/06/2013, e a Resolução de Diretoria nº 01/2013, **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir, na forma disciplinada nesta Portaria, a **Comissão Especial de Organização e Avaliação de Consultas Técnicas de Serviços de Nuvem**, composta pelos empregados: Ricardson Rodrigues Sampaio (Presidente da Comissão), matrícula 441.1.3; Raimundo Osman Lima, matrícula 1376.1.8; Mauro Mendes de Oliveira, matrícula 1394.1.6; Elaine Márcia Torres Pompeu Maia, matrícula 300026.1.X; Francisco Agnaldo Nogueira Lima, matrícula 915.1.0; Antônio Carlos Leite Soares, matrícula 199.1.7; Jorge Rômulo Frota dos Santos, matrícula 447.1.7; Carlos Jorge Lima de Freitas, matrícula 1357.1.2.

Art. 2º Cabe a esta Comissão atuar diretamente no processo de organização e avaliação das propostas de estimativa técnica de serviços de nuvem pública, seguindo as diretrizes estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº 01/2017 e seus Anexos.

Art. 3º As empresas credenciadas através do processo de credenciamento citado no artigo 2º serão convencionadas como “credenciadas”.

Art. 4º Cabe a esta Comissão as seguintes atribuições:

I- Auxiliar a elaboração do documento de consulta de estimativa técnica de serviços de nuvem pública, que especifica os serviços a serem contratados pela Etice junto às credenciadas;

II- Organizar e executar o processo de seleção de propostas de estimativa técnica de serviços de nuvem pública;

III- Instruir o processo de seleção de propostas, anexando os documentos pertinentes;

IV- Prestar informações aos credenciados;

V- Analisar e se manifestar acerca dos questionamentos e recursos interpostos, podendo rever, de ofício ou mediante provocação suas decisões, encaminhando o questionamento ou recurso devidamente informado à autoridade superior para decisão;

VI- Examinar, julgar e classificar as propostas de estimativa técnica de serviços de nuvem pública, enviadas pelas credenciadas, findando suas atividades com o encerramento da fase de julgamento das propostas, esgotamento da fase recursal, se existente, e remessa do processo à autoridade superior;



VII- Providenciar o encaminhamento ao setor competente para publicação no *website* da Etice, após a aprovação da direção superior, o documento de consulta de estimativa técnica de serviços de nuvem pública, resultados de processos de seleção, erratas, respostas a questionamentos, esclarecimentos, avisos e outros documentos e atos pertinentes ao processo;

VIII- Responder aos questionamentos e realizar esclarecimentos acerca do processo de seleção de propostas de estimativa técnica de serviços de nuvem pública, inclusive quanto ao conteúdo do documento de consulta de estimativa técnica de serviços de nuvem pública;

IX- Divulgar no website da Etice e em outros meios convenientes o resultado do processo de seleção de propostas de estimativa técnica de serviços de nuvem pública;

X – Propor adequações e melhorias que visem ao aperfeiçoamento do processo de credenciamento;

XI – Outras que venham a ser atribuídas pelo Presidente da ETICE.

Art. 5º O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, pelos empregados Raimundo Osman Lima ou Mauro Mendes de Oliveira, respeitando-se a ordem de designação contida no Art. 1º:

Art. 6º É facultado ao Presidente da ETICE alterar os membros da presente comissão, quando conveniente.

Art. 7º As decisões desta Comissão serão tomadas em sessões ordinárias com a presença de, pelo menos, metade de todos os membros, arredondado para baixo, mais um dos seus membros, mediante voto singular de cada um deles, sendo estabelecido ao Presidente da Comissão o voto de minerva, quando couber.

Art. 8º As peculiaridades e os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente da ETICE.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e terá vigência até ulterior deliberação.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2018

Francisco Rogério Cristino

PRESIDENTE DA ETICE, EM EXERCÍCIO

